



Lei nº 2.098/2005.

De 20 de Outubro de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR EM PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR EM PILAR DO SUL**, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.470.984/0001-13, com sede na Avenida Antonio Lacerda, 307 – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Benedito de Moraes Rosa – Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.062,62 metros quadrados, com as seguintes descrições :

“Começa no ponto situado no alinhamento da Rua Benedito de Moraes Rosa com a divisa do Sistema de Lazer; daí segue em reta confrontando com a referida Rua Benedito de Moraes Rosa na distância de 21,00 metros, confrontando com a Rua Benedito Moraes Rosa; deflete à direita em curva com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,16 metros, confrontando com a Rua Benedito de Moraes Rosa esquina com a Genaro Samarco; daí segue em reta na distância de 27,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, daí deflete à direita e segue em reta na distância de 36,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos e destina-se à construção de salão, para melhor atendimento Social da entidade religiosa.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.021/2004.

Pilar do Sul, 20 de Outubro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos